



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quinta-feira • 02 de setembro de 2021 • Ano XV • Edição Nº 1822



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 217/2021)	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 1/2021)	19
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO	20
ATOS OFICIAIS	20
PORTARIA (Nº 014/2021)	20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 101/2020)	21
TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 072/2020)	22
TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 140/2014)	23
OUTROS	24
AVISO DE CONVOCAÇÃO (COTAÇÃO DE PREÇOS/ LOCAÇÃO APLICATIVOS DE INFORMÁTICA)	24
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF	25
LICITAÇÕES E CONTRATOS	25
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021)	25
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021)	26
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021)	27
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021)	28
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021)	29
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP	30
ATOS OFICIAIS	30
PORTARIA (Nº 009/2021)	30
PORTARIA (Nº 010/2021)	31
PORTARIA (Nº 011/2021)	36

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

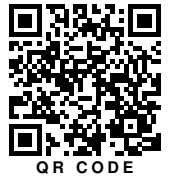
<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quinta-feira • 02 de setembro de 2021 • Ano XV • Edição Nº 1822



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	39
OUTROS	39
AVISO DE CONVOCAÇÃO (COTAÇÃO DE PREÇOS/ SERVIÇOS DE SAÚDE)	39
SECRETARIA DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA - SESCOF	40
OUTROS	40
AVISO DE CONVOCAÇÃO (COTAÇÃO DE PREÇOS /AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS)	40
AVISO DE CONVOCAÇÃO (COTAÇÃO DE PREÇOS/AQUISIÇÃO INSUMOS DE JARDINAGEM)	41

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 217/2021)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 217/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“Cria e Regulamenta o funcionamento do Sistema Único de Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON, no uso da atribuição contida no art. 27, inc. VII e art. 28, inc. V da Lei Orgânica do Município combinando com o art. 33, inc. VIII, alínea “E” da Resolução nº 355/93, de 22/11/1993 (Regimento Interno), e tendo em vista a necessidade do serviço,

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os procedimentos referentes à documentação exigida dos fornecedores de bens, serviços e obras e de pessoas físicas e jurídicas para inscrição cadastral;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar o gerenciamento dos atos cadastrais das Comissões de Licitação e Contratos, viabilizando a agilização de procedimentos e a aplicação das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar o sistema de compras, simplificando procedimentos e ampliando a transparência e competitividade nas licitações;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os procedimentos relativos ao Sistema Único de Registro Cadastral de Fornecedores do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Conde e o que determina os artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e ainda;

CONSIDERANDO as exigências para habilitações nas licitações referidas nos artigos 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666/1993;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETA

CAPÍTULO I DO CADASTRAMENTO

Art. 1º. Fica criado o Cadastro de Fornecedores do Executivo – CFE do Município de São Francisco do Conde, em atenção ao quanto disposto no § 2º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Para realização de licitações pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, os Setores de Licitação, por meio de suas Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores, manterá registros cadastrais de habilitação do licitante, semestralmente atualizados, e nos quais constem suas qualificações específicas estabelecidas em função da natureza e vulto dos fornecimentos, obras e serviços.

§ 1º. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelas Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores – CCPF, como condição de habilitação, será obrigatório apenas para as licitações na modalidade de tomada de preços, sendo facultado ao Setor de Licitação exigi-lo nas outras modalidades.

Art. 3º. As Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores farão, anualmente, por meio do Diário Oficial do Legislativo de São Francisco do Conde e/ou em publicação em jornal de grande circulação, o chamamento público para atualização dos registros já existentes e ingresso de novos interessados.

Art. 4º. A inscrição ou a atualização dos registros cadastrais poderá ser solicitada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, a qualquer tempo, mediante requerimento próprio constante do Anexo I deste Decreto.

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

§ 1º. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizado diretamente nas Comissões de Cadastro de Fornecedores, acompanhado da documentação relacionada no art. 5º deste Decreto, em cópia autenticada por cartório de notas nos termos do *caput* do art. 1º, art. 6º, inciso II, e art. 7º, inciso V da Lei Federal nº 8.935 de 18 de novembro de 1994.

§ 2º. A documentação a ser apresentada deverá ser entregue observando-se a ordem constante deste Decreto, iniciada pelo requerimento.

§ 3º. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos fora dos padrões requisitados ou incompletos.

§ 4º. A inclusão ou alteração de dados, complementação ou retificação de documentos deverá ser requerida junto as Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores, nos Setores de Licitação e Contratos, nos seguintes endereços:

- Comissão Setorial Permanente de Licitação – COSEL - Rua Raimundo Ribeiro, nº 41, Centro, São Francisco do Conde, Bahia, CEP.: 43.900-000 ou por meio do e-mail: infra.cosel@gmail.com;

- Comissão Permanente de Licitação – COPEL - Prédio da Secretaria de Administração - sito à Praça da Independência, s/n, Centro, comissao.copel@gmail.com.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º Para fins de inscrição no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores ou atualização dos registros cadastrais exigir-se-á dos interessados, quando for o caso, documentação relativa à:


I – Habilitação Jurídica:

a) CÉDULA DE IDENTIDADE, do fornecedor quando este for pessoa física, e dos sócios ou proprietário, quando for pessoa jurídica;

b) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA


Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
- 5 - 222



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) RELAÇÃO de serviços a serem prestados e/ou relação de produtos a serem comercializados.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/14, incluindo os débitos previdenciários;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE do FGTS – CRF;

e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;

f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;

g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município no qual a empresa licitante é domiciliada;

h) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA


Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

III – Qualificação Econômico-Financeira:

a) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) ÍNDICES ECONÔMICOS: solvência geral, liquidez geral e liquidez corrente;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

IV – Qualificação Técnica:

a) REGISTRO OU INSCRIÇÃO na entidade profissional competente, quando for o caso;

b) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da linha de cadastro solicitada;

c) PROVA DE ATENDIMENTO de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

a) DECLARAÇÃO em que o interessado ateste que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

§ 1º. As empresas recém-constituídas deverão apresentar o “Balanço de Abertura” ou “Demonstração Financeira” dos meses em exercício, como indicativo da sua situação patrimonial.


Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
MSL 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

§ 2º. A apresentação da documentação exigida para o cadastramento e a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC não implicam na dispensa da comprovação de condições específicas exigidas no instrumento convocatório de licitação.

§ 3º. Para o cadastramento, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, porém se exigido no instrumento convocatório será obrigatória a apresentação.

§ 4º. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) nos termos da Lei Complementar no 123/2006 de 14.12.2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária manifestação de que cumpra plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º. do referido diploma legal, por meio de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal e firmada por contador, conforme Anexo II.

Art. 6º. Outros documentos, que não os listados no art. 5º, poderão ser solicitados ou substituídos para fins de comprovação da qualificação e regularização, conforme necessidade da Administração.

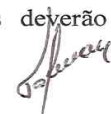
Parágrafo Único. Os seguintes ramos necessitarão apresentar adicionalmente os documentos abaixo discriminados:

I – as empresas de construção civil deverão apresentar Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ART registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde está situada a sede da licitante e Acervos de Registros Técnicos – ART registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

II – as empresas de alimentos, produtos farmacêuticos e químicos, materiais e instrumentos médicos, odontológicos e afins deverão apresentar o Alvará de Fiscalização do Serviço de Vigilância da Secretaria de Saúde;

III – as empresas de revenda a varejo de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos deverão apresentar o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA


Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

certificado de Posto Revendedor – ANP; e,

IV – as empresas revendedoras de GLP deverão apresentar certificado de autorização Posto Revendedor de GLP.

Art. 7º. As pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País, atenderão, tanto quanto possível, as exigências previstas neste Decreto, apresentando a documentação autenticada pelo respectivo Consulado e traduzido por tradutor juramentado, assim como as demais normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º. As microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais receberão os tratamentos diferenciados dispostos em lei específica.

CAPÍTULO III

DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E DE SUA EMISSÃO

Art. 9º. O Certificado de Registro Cadastral – CRC é o documento expedido pelas Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores, comprovando que o fornecedor, prestador de serviços ou empreiteiro forneceu a documentação exigida e não tem pendência com a municipalidade.

§ 1º. Caberá aos fornecedores cadastrados providenciar a atualização de seus dados e documentos cuja validade tiver se expirado.

§ 2º. Os Cadastros no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde não implicam obrigação, por parte da Administração, de convidar os fornecedores cadastrados a participar de todas as licitações, na modalidade Convite.

Art. 10º. O Registro Cadastral terá validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA


Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 11º. Os fornecedores somente serão classificados para as linhas de fornecimento compatíveis com a sua área de atuação, indicadas no contrato social ou estatuto, e que puderem ser comprovadas pelos atestados apresentados.

Art. 12º. A critério dos Setores de Licitação poderão ser exigidos requisitos de natureza técnica e econômico-financeira adequados à complexidade da licitação, desde que devidamente previstos no ato convocatório.

Art. 13º. O Cadastro no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde será iniciado com o recebimento, pela Prefeitura, do requerimento e documentação do interessado, momento em que será emitido o “Protocolo de Solicitação de Cadastramento de Fornecedor.

Art. 14º. Realizados o exame e a análise dos documentos, as Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores emitirão parecer, quando poderá aprovar a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou solicitará complementação de documentos.

§ 1º. As Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores emitirão parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega do requerimento.


§ 2º. Após o deferimento pelas Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores, que poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo, a empresa requerente poderá solicitar Certidão de Registro Cadastral – CRC (Anexo III) que deverá ser emitida na Sede das Comissões de Licitação.

§ 3º. A Certidão de Registro Cadastral – CRC deverá ser assinada pelo Responsável do Setor de Licitações.

Art. 15º. A ausência de Certidão de Registro Cadastral – CRC é fato de inabilitação em procedimento de licitação na modalidade tomada de preço nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 16º. A apresentação da Certidão de Registro Cadastral – CRC no invólucro de habilitação não dispensa a licitante de apresentar os documentos de habilitação conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA


Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

rege o edital, mesmo que estes já estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, salvo se o Edital assim o dispensar.

Art. 17º. É vetado o uso dos documentos contidos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde para fins de autenticação e aposição de fé por servidor público em cópias, salvo se constar no Cadastro o acervo em original.

Art. 18º. Não será concedido o Certificado de Registro Cadastral – CRC:

I – para os fornecedores que não forem pertinentes ao ramo de atividades expresso nos documentos de constituição da empresa ou da habilitação do profissional;

II – para os fornecedores sem o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;

III – para os fornecedores que deixarem de apresentar no todo ou em parte a documentação exigida ou que tenham apresentado documentos com data de validade vencida;

IV – para os fornecedores em recuperação judicial, com falência decretada ou com certidão positiva de execução patrimonial;

V – para os fornecedores suspensos de licitar e impedidos de contratar com o Município de São Francisco do Conde, na forma definida pela legislação pertinente;

VI – para os fornecedores que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VII – para os fornecedores que tenham nos seus quadros funcionais a participação direta ou indireta de servidores públicos.

Parágrafo Único. As Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores poderão proceder à diligência em documentos, instalações e equipamentos das empresas e profissionais interessados no cadastramento, para fins de verificação das informações prestadas.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mó. 75.222



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 19º. Os requerimentos de inscrição no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores do Executivo Municipal de São Francisco do Conde, seu cancelamento, impedimento ou alteração serão analisados e julgados pelas Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores, cujos membros serão os integrantes das Comissões Permanente de Licitações.

§ 1º. As Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores requisitarão apoio técnico dos órgãos de engenharia, contabilidade e da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal sempre que a análise documental o exigir.

§ 2º. Os processos administrativos abertos pelas Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores serão homologados pelos Ordenadores de Despesas das secretárias envolvidas, e de seu indeferimento abrir-se-á vista aos interessados pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 20º. As Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores ficarão encarregadas do Registro Cadastral, mantendo arquivo dos fornecedores contendo dados sobre seu desempenho, para fins de análise de idoneidade, deferimento ou indeferimento do registro cadastral.

Art. 21º. Na hipótese de desatendimento aos requisitos previstos neste Decreto compete às Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores:

I – arquivar o processo cuja irregularidade da documentação não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à notificação do interessado, com inutilização da documentação apresentada, caso não ocorra a sua retirada neste mesmo período;


II – indeferir o pedido de inscrição ou de renovação caso a documentação apresentada detenha vício insanável;

Art. 22º. Os impedimentos de concessão do Certificado de Registro Cadastral – CRC, de que tratam os incisos IV e VII do art. 18 deste Decreto, poderão ser sanados, por solicitação do interessado, nos seguintes casos:

I – prova de reabilitação da empresa e de seus componentes, por documentação judicial, nos casos de falência, recuperação judicial ou insolvência;

II – afastamento da empresa do servidor público que determinou o impedimento constante do inciso VII, do art. 18 deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA


Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA-19.631
Mat. 75.222



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V DO INADIMPLEMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DO CONTRATO POR PARTE DO FORNECEDOR

Art. 23º. A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no cumprimento do contrato ou inadimplemento por parte de fornecedor é obrigada a denunciá-lo e promover-lhe a apuração imediata, mediante processo administrativo, para determinar a verdade em torno do que pode configurar, ou não, infração administrativa.

Parágrafo Único. Será assegurado ao fornecedor a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no parágrafo único do art. 78 e art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 24º. As Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores, recebendo os processos administrativos de que trata o art. 23 deste Decreto concluídos, adotará as providências necessárias para o cumprimento das sanções e/ou penalidades impostas, conforme decisão proferida no processo administrativo.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores manterá Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal – CADIMP.

Art. 25º. O CADIMP será constantemente atualizado e terá publicação periódica no Diário Oficial do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

§ 1º. No CADIMP constarão as seguintes informações:

I – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – Razão Social da empresa/fornecedor;

III – Tipo de penalidade aplicada e o Motivo do Impedimento ou Suspensão;

IV – Indicação do Termo inicial e do Termo Final de vigência da penalidade; e,

V – Discriminação do órgão que aplicou a penalidade.

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

§ 2º. Compete às Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores organizar e manter atualizado o CADIMP, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde – Estado da Bahia.

§ 3º. Todos os Setores responsáveis por licitar, contratar e realizar pagamentos deverão consultar previamente o CADIMP a fim de verificar a regularidade do fornecedor junto à Prefeitura Municipal.

§ 4º. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde consultarão o CADIMP em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídos do certame os fornecedores nele inscritos.

§ 5º. Os ordenadores de despesas deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com os fornecedores inscritos no CADIMP, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 26º. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão do fornecedor no CADIMP determinará a sua imediata exclusão do registro e o restabelecimento do seu direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, observado o cumprimento dos prazos das sanções aplicadas.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 27º. Caberá recurso, a ser interposto pelo fornecedor, dos atos de indeferimento do pedido de inscrição, alteração, impedimento ou cancelamento e de aplicação de sanção administrativa.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que se dará através de publicação no Diário Oficial do Município de São Francisco do Conde.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devendo a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mx. 75.222



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. Os prazos estabelecidos neste Decreto excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, e somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

Art. 29º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, por intermédio das Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores.


Art. 30º. Ficam revogados todos os cadastros contidos na Prefeitura Municipal até a presente data.

Art. 31º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, 01 DE SETEMBRO DE 2021.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL – CFPM

Ilmo. Senhor

Responsável do Setor de Licitações

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada
pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF
_____, RG _____, endereço _____, vem **requerer**
nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto do Executivo nº
_____/2021, o seu cadastro e emissão de Certidão de Registro Cadastral – CRC junto
a esta entidade o **cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal – CFPM**,
conforme segue em anexo, paginado sequencialmente de ___ a ___, todos os
documentos em conformidade com o citado Decreto do Executivo. Tenho ciência
que todas as comunicações, incluindo deferimento e indeferimento será realizado
exclusivamente via Diário Oficial do Município – DOM, no sítio [http://www.
http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org](http://www.http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org), não cabendo a mim qualquer
reclamação quanto a prazos, erros e incoerências. Declaro que é minha
responsabilidade manter o presente cadastro atualizado, e entregar os documentos
para cadastramento e atualização em tempo hábil.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a
licitante.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde – Bahia
Setor de Licitações**

Declaramos para os fins de direito na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto do Executivo nº ____/2021, conforme documentação apresentada na Secretaria de Infraestrutura, que a pessoa jurídica se encontra **REGULAR** até o dia ____ como se segue:

CNPJ:	00.000.000/0000-00	Validade do Registro	00/00/0000
Razão Social:			
Natureza Jurídica:			
Domicílio Fiscal:			
CNAE Principal:			
Quadro Societário:			
Ocorrência:	SEM OCORRÊNCIA		

Níveis Validados:

Credenciamento	REGULAR	Emissão:	00/00/0000
Habilitação Jurídica	REGULAR	Último:	00/00/0000
Regularidade Fiscal			
Conjunta da União	REGULAR	Validade:	00/00/0000
FGTS/CRF	REGULAR	Validade:	00/00/0000
Fazenda Municipal	REGULAR	Validade:	00/00/0000
Fazenda Estadual	REGULAR	Validade:	00/00/0000
Trabalhista	REGULAR	Validade:	00/00/0000
Qualificação técnica	REGULAR		
Índices Contábeis	SG = 0,00 LG = 0,00 LC = 0,00	Patrimônio Líquido	000.000.000,00

Os dados acima é verdade e dou fé, para todos os fins direitos.

São Francisco do Conde/BA, ____ de ____ de ____

Responsável de Licitações



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº.13.830.823/0001-96, com sede na Rua Raimundo Ribeiro, S/N, Centro, São Francisco do Conde, Bahia, CEP.: 43.900-000, por conduto da Comissão de Cadastro de Fornecedores, em obediência a Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 22, § 2º e art. 32, § 2º e 3º, torna público que a empresa

_____, cadastrada no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____,

nº _____, CEP.: _____, encontra-se cadastrada neste órgão público, podendo gozar de todos os direitos e prerrogativas estendidas pela Lei Federal nº 8.666/93. Cadastro com vigência de 12 meses a contar da data de sua apresentação, devendo, entretanto, ser validada de acordo com o vencimento de suas certidões fiscais e trabalhista, encaminhando-a, antes da data de vencimento, através do e-mail:

Data de Apresentação dos Documentos: _____

Data de Validade da Certidão: _____

São Francisco do Conde, Bahia, _____ de _____ de 2021.

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 1/2021)

Concorrência nº. 001/2021 – Resultado Fase de Habilitação

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente de competência da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, da forma mais vantajosa para o município. =====.

O **Município** de São Francisco do Conde, através do **Presidente** da **Copel**, torna público a quem interessar o resultado da sessão do **dia 02-09-2021** "fase de habilitação"; conforme o constante em ATA, compareceu apenas a empresa **Tourinho Publicidade Ltda**, que entregou seu Envelope "E" (Habilitação), sendo de imediato aberto e sua documentação analisada, julgada e considerada "HABILITADA", por ter atendido todas as exigências editalícias de forma completa e satisfatória. E por ter alcançado a maior **pontuação resultante**, a empresa **Tourinho Publicidade Ltda** foi declarada **VENCEDORA** do certame. Maiores informações através do fone: (71) 3651-8069. São Francisco do Conde, 02 de setembro de 2021 – Nalinaldo Couto de Mello – Presidente da Copel

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 014/2021)



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

Portaria SEFAZ nº 014/2021 de 01 de setembro de 2021.

Designar Servidores para na ausência do titular da Secretaria da Fazenda e Orçamento de São Francisco do Conde, assinar documentos e responder pelo expediente administrativo.

O Secretário da Fazenda e Orçamento de São Francisco do Conde, Estado da Bahia no uso das suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 625/2020 e disposto no Decreto Municipal de nº 0003/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO as eventuais ausências do Titular da Secretaria da Fazenda e Orçamento e visando a celeridade das ações para continuidade dos trabalhos e serviços atinentes à Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Servidoras **DANIELA PARENTE SOARES DA SILVA** – matrícula nº 73108 e **MARIA NATALICE LOURENÇO DA SILVA**, matrícula nº 74525, para, na sua ausência, assinar documentos e responder pelo expediente administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 01 de setembro de 2021


Jerolino Mascarenhas Santana
Secretário da Fazenda e Orçamento

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 101/2020)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º101/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº002-2020.2PP – SEINF, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a EMPRESA MADEFORT COMERCIO DE MADEIRA EIRELI - ME.

Do Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para aquisição de diversos materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a alteração do valor original do contrato com acréscimo legal de 24,20% ao contrato original, na importância de **R\$ 310.200,00 (trezentos e dez mil e duzentos reais)**, elevando o valor global do contrato para **R\$ 1.592.132,88 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme a previsão no Art.65, I, "b" e §1º da Lei N.º8.666/93.

ASSINADO EM 25/08/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
LUIZ HENRIQUE BASANEZ TEIXEIRA DA SILVA

TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 072/2020)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º072/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **EMPRESA MEDFASP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI LTDA. PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 - 3 - SRP. Do Objeto do Contrato: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos – LOTE IV, para atender as necessidades das unidades de Saúde da Família, SAMU, CAPS e Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde**, do Município de São Francisco do Conde.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação contratual **com início em 22 de junho de 2021 e término em 22 de dezembro de 2021**, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, §1º, da Lei N.º 8.666/93.

ASSINADO EM 22/06/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ODILON GUIMARÃES ROCHA SPÓSITO PAIVA

TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 140/2014)

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º140/2014, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **Sra. JANE MARY CAVALCANTE BEZERRA. DISPENSA N.º01/2014.**

Do Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel situado à Rua das Mangueiras, n.º05, São Francisco do Conde, destinado a instalação do anexo do Colégio Anna Junqueira Ayres Tourinho.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual **com início em 29 de julho de 2021 e término em 29 de julho de 2022**, conforme as previsões do art. 51 da Lei N.º8.245/91.

Do Reajuste: O valor original do contrato, será acrescido de 35,7674% referente a aplicação do IGPM do período, passando o valor mensal do contrato para **R\$6.788,71** (seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), e o valor total do contrato para **R\$81.464,52** (oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

ASSINADO EM 29/07/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA BRITO DE SANTANA

CATEGORIA: OUTROS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (COTAÇÃO DE PREÇOS/ LOCAÇÃO APLICATIVOS DE INFORMÁTICA)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

**AVISO DE CONVOCAÇÃO
PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o princípio da publicidade, considerando a necessidade da locação de aplicativos integrados de gestão pública, ao qual através desta pretende-se chegar a um valor referencial, respeitando a viabilidade e exequibilidade, comunica aos interessados a apresentarem cotações e que sejam do ramo pertinente – LOCAÇÃO DE APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LICENCIAMENTO DOS APLICATIVOS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA ONLINE - fornecer tabela com o preço individual e preço global que contemple todos os itens. As empresas interessadas deverão se manifestar a partir do dia 03 de setembro de 2021 à 10 de setembro de 2021, Solicitando o Termo de Referência e o modelo da Proposta a ser apresentada através do e-mail compras@pmsfc.ba.gov.br, para apresentarem as cotações de preços. Maiores informações através do telefone (71) 3651- 8117. São Francisco do Conde, 02 de setembro de 2021. Maria do Carmo Costa dos Anjos – Setor de Compras.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COSEL-COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEINF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE ESTADO DA BAHIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.001-21.2PE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Conservação e manutenção de diversas vias no Município de São Francisco do Conde/BA.

LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO: O Município de São Francisco do Conde, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global, cuja sessão acontecerá no dia **15 de setembro de 2021**, às 09:30hs, (horário de Brasília), no site do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br, onde no mesmo endereço eletrônico, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados. Maiores informações por meio do fone: (71) 3651-8731 ou e-mail: infra.cosel@gmail.com.

São Francisco do Conde-BA, 01 de setembro de 2021

Renato Altino Paiva Neto
PREGOEIRO OFICIAL DA COSEL/SEINF

Rua Raimundo Ribeiro, Nº 41, São Francisco do Conde/BA, CEP: .43.900-000

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COSEL-COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEINF**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE ESTADO DA BAHIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.002-21.2PE**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção e Reforma de Prédios Públicos do Município de São Francisco do Conde/BA.

LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO: O Município de São Francisco do Conde, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global, cuja sessão acontecerá no dia **15 de setembro de 2021**, às 14:30hs, (horário de Brasília), no site do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br, onde no mesmo endereço eletrônico, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados. Maiores informações por meio do fone: (71) 3651-8731 ou e-mail: infra.cosel@gmail.com.

São Francisco do Conde-BA, 01 de setembro de 2021

**Renato Altino Paiva Neto
PREGOEIRO OFICIAL DA COSEL/SEINF**

Rua Raimundo Ribeiro, Nº 41, São Francisco do Conde/BA, CEP: .43.900-000

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COSEL-COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEINF**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE ESTADO DA BAHIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.003-21.2PE**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas e equipamentos por hora trabalhada, para atender às necessidades de infraestrutura do Município de São Francisco do Conde — BA.

LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO: O Município de São Francisco do Conde, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global, cuja sessão acontecerá no dia **16 de setembro de 2021**, às 09:30hs, (horário de Brasília), no site do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br, onde no mesmo endereço eletrônico, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados. Maiores informações por meio do fone: (71) 3651-8731 ou e-mail: infra.cosel@gmail.com.

São Francisco do Conde—BA, 01 de setembro de 2021

**Renato Altino Paiva Neto
PREGOEIRO OFICIAL DA COSEL/SEINF**

Rua Raimundo Ribeiro, Nº 41, São Francisco do Conde/BA, CEP: .43.900-000

AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COSEL – COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEINF**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE ESTADO DA BAHIA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº.001-21.2TP**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de contenção em cortina atirantada, gabião em caixa e serviços complementares no talude do terreno ao fundo do Complexo Escolar Rilza Valentim, localizado na estrada de Campinas no Município de São Francisco do Conde/Ba.

LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO: Sala de Licitação da Secretaria de Infraestrutura, Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, sito à Rua do Raimundo Ribeiro, Nº 41, Centro, São Francisco do Conde **às 08h 00min do dia 20 de setembro de 2021.**

OBSERVAÇÃO: O edital e seus elementos constitutivo se encontram-se à disposição dos interessados para aquisição e consulta na sala da COSEL - Comissão Setorial Permanente de Licitação, no endereço acima, telefone nº. (71) 3651-8731. A documentação completa do Edital bem como de seus anexos também poderão ser solicitados por **e-mail** no seguinte endereço, infra.cosel@gmail.com, ou também pelo sítio do Diário Oficial do Município de São Francisco do Conde, no horário de 08h00 às 14:00 horas.

São Francisco do Conde – BA, 01 de setembro de 2021.

Renato Altino Paiva Neto
PRESIDENTEDA COSEL/SEINF

Rua Raimundo Ribeiro, Nº 41, São Francisco do Conde/BA, CEP: .43.900-000

AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COSEL-COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEINF**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE ESTADO DA BAHIA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº.002-21.2TP**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de contenção em gabião tipo caixa e serviços complementares no talude do terreno ao lado esquerdo da Creche Municipal Leonor Teixeira – Gurugé, localizada na estrada de Campinas, no Município de São Francisco do Conde- Bahia.

LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO: Sala de Licitação da Secretaria de Infraestrutura, Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, sito à Rua do Raimundo Ribeiro, Nº 41, Centro, São Francisco do Conde **às 08h 00min do dia 22 de setembro de 2021.**

OBSERVAÇÃO: O edital e seus elementos constitutivo se encontram-se à disposição dos interessados para aquisição e consulta na sala da COSEL - Comissão Setorial Permanente de Licitação, no endereço acima, telefone nº. (71) 3651-8731. A documentação completa do Edital bem como de seus anexos também poderão ser solicitados por **e-mail** no seguinte endereço, infra.cosel@gmail.com, ou também pelo sítio do Diário Oficial do Município de São Francisco do Conde no horário de 08h00 às 14:00 horas.

São Francisco do Conde – BA, 01 de setembro de 2021.

**Renato Altino Paiva Neto
PRESIDENTE DA COSEL/SEINF**

Rua Raimundo Ribeiro, Nº 41, São Francisco do Conde/BA, CEP: 43.900-000

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 009/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA-SEMAP**



PORTARIA SEMAP Nº 009/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Designar Servidor, para receber, assinar e ordenar despesas pelo Regime de Adiantamento.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Municipal nº **025/2021** de 19 de fevereiro de 2021 e, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 376/2014 e Decreto Municipal nº 1660/2015.

RESOLVE,

Art.1º- Designar o Servidor **Luciano Costa dos Santos**, matrícula nº **6057**, lotado na SEMAP, para receber, assinar e ordenar despesas pelo Regime de Adiantamento, no âmbito exclusivo da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 02 de agosto de 2021.

EDIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca

PORTARIA (Nº 010/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

São Francisco do Conde, 02 de agosto de 2021

PORTARIA SEMAP nº 010/2021

Dispõe sobre a concessão de **Licença Ambiental Unificada** para **BRITO & GUIMARAES LTDA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA (SEMAP) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4420/2015, e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011 que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017 que dispõe sobre a Política Urbana do Município, Resolução COMDEMA nº 01/2019 que dispõe sobre a listagem das atividades passíveis de licenciamento ambiental não constantes no Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e demais normas pertinentes, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, por 3 (três) anos, a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, para BRITO & GUIMARAES LTDA, nome fantasia POSTO DE GASOLINA SAO FRANCISCO DO CONDE, inscrito sob CNPJ nº 14.006.167/0001-74, com sede na Rua Rodolfo Tourinho, nº 55, Térreo, CEP 43900-000, Bairro Centro, São Francisco do Conde-BA, para o funcionamento de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, em uma área total de 600m², área construída de 127,38m² e a área da linha de abastecimento de 122,55m² com capacidade de estoque de gasolina de 15.000 litros, etanol igual a 7.500 litros, diesel igual a 7.500 litros, sem fornecimento de Gás Natural Veicular (GNV) e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), inexistência de lavagem de veículos, troca de óleo e borracharia, nesse mesmo local e município, tendo em vista o que consta no Processo Municipal nº 4080/2020 de 11/09/2020, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e CONDICIONANTES a seguir:

- I. Informar imediatamente à SEMAP as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei Municipal nº 196/2011, que institui o Código do Meio Ambiente, a qual determinará a

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

adoção de medidas emergenciais visando à redução ou à paralisação das atividades degradadoras, após prévia comunicação ao empreendedor, na hipótese de grave e iminente risco à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente;

- II. Solicitar previamente à SEMAP a Licença de Alteração (LA) ou Licença de Operação da Alteração (LOA), no caso de alteração do processo apresentado nos estudos ambientais, de acordo com os incisos IV e VI, dispostos no Art. 79 da Lei Municipal nº 196/2011;
- III. Implementar imediatamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado à SEMAP, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O PGRS deve ser atualizado sempre que houver modificações de processo, que impliquem em alterações na geração de resíduos;
- IV. Apresentar à SEMAP e manter atualizado os registros dos manifestos de resíduos e comprovantes de descarte final, sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada;
- V. Acondicionar, armazenar e destinar adequadamente os Resíduos Perigosos (Classe I) para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, apresentando à SEMAP a documentação comprobatória da destinação;
- VI. Instalar imediatamente recipiente para o armazenamento externo dos resíduos sólidos, separado pelo código das cores, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 275/2001;
- VII. Implementar o Plano de Emergência Ambiental (PEA), conforme apresentado a este órgão, devendo atualizá-lo sempre que necessário. O empreendedor deverá colaborar com a Gerência de Educação Ambiental da SEMAP, quando solicitado, para implantação de projetos socioambientais no município.
- VIII. Implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), conforme apresentado a este órgão, devendo atualizá-lo sempre que necessário;
- IX. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme apresentado a este órgão, devendo atualizá-lo sempre que necessário;
- X. Apresentar documentação comprobatória de treinamento dos funcionários, com relação às rotinas operacionais, incluindo a correta execução do PGRS;
- XI. Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, de acordo com a Lei Estadual nº 12.929/2013, sem o qual, o estabelecimento não está autorizado a funcionar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

- XII.** Preservar em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente, conforme especificações da Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, promovendo a atualização contínua do Laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- XIII.** Disponibilizar aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando o seu devido uso, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XIV.** Manter atualizados em local visível, de fácil acesso e à disposição dos trabalhadores e da fiscalização, os seguintes documentos:
- a)** Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), conforme orientações da NBR nº 14.725-4/2014 da ABNT;
 - b)** Fichas de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos, conforme orientações da NBR nº 7.503/2017 da ABNT;
 - c)** Plano de Contingência para situações de perigo e emergências.
- XV.** Manter atualizado e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências.
- XVI.** Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos;
- XVII.** Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;
- XVIII.** Adequar imediatamente as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis, mantendo-as permanentemente íntegras, limpas e desobstruídas, para alcançar sua funcionalidade;
- XIX.** Operar adequadamente a Caixa Separador de Água e Óleo (CSAO), devendo os resíduos gerados no local (sólidos contaminados, óleo usado e lodos das caixas separadoras) terem sua destinação final realizada por empresas devidamente licenciadas e os certificados de destinação armazenados, para posterior apresentação à SEMAP;
- XX.** Apresentar semestralmente análise do efluente proveniente da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), com relatório atestando sua eficiência;

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

XXI. Os esgotos sanitários do estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora.

Art. 2º - O empreendedor deverá apresentar à SEMAP, **semestralmente**, o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes. A empresa deverá apresentar o relatório em meio físico e digital, nos meses de **fevereiro e agosto** de cada ano, até o prazo de validade da Licença Ambiental Unificada.

Art. 3º - O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEMAP, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental.

Art. 4º - Esta licença e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEMAP e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

Art. 5º - A SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Art. 6º - Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Art. 7º - Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAP, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 8º - A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 9º - A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no Art. 1º desta licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 10º - O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Unificada.

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

Art. 11 – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deste Município.

Art. 12 – Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.


Edivaldo Oliveira dos Santos
Secretário



PORTARIA (Nº 011/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

PORTARIA SEMAP nº 011/2021

Dispõe sobre a concessão de **Autorização Ambiental** para **CERAMA TRANSPORTES EIRELI**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA (SEMAP) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4420/2015, e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011 que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017, que dispõe sobre a Política Urbana do Município que revisa a Lei Municipal nº 198/2011 do Plano Diretor de São Francisco do Conde e demais normas pertinentes, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, pelo prazo de **02 (dois) meses**, à **CERAMA TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ 07.283.054/0002-31, situada na Estrada Candeias/Madre de Deus, Km 17, S/N, Caípe, São Francisco do Conde-BA, CEP 43.900-000, regularmente licenciada pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA (Certificado nº 2021.001.000855/RLAC), para **Remoção de 02 (dois) tanques de combustíveis subterrâneos 15m³**, tendo em vista as informações descritas no **Processo Municipal nº 3054/2020**, de 08/07/2020, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e **CONDICIONANTES** a seguir:

- I. Acondicionar, armazenar e destinar adequadamente os Resíduos Perigosos (Classe I) para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, efetuando junto ao INEMA a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP, conforme disposto no Art. 156 do Decreto no 14.024/2012;
- II. Apresentar à SEMAP a documentação comprobatória da CETREL, empresa responsável pelo recebimento do resíduo oleoso dos tanques e linhas, além da água contaminada e resíduos gerados na operação de limpeza dos tanques;
- III. Apresentar à SEMAP documentação comprobatória da AGF, empresa responsável pela subsequente desgaseificação dos tanques, corte da chaparia e destinação final;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

- IV. Informar à SEMAP o destino das bombas e filtros retirados, devendo apresentar comprovação de descarte adequado;
- V. Disponibilizar aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, além de extintores de pó químico seco em local próximo ao limite da área de trabalho;
- VI. Realizar os procedimentos acompanhado de profissional habilitado, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do órgão de classe competente, quando couber;
- VII. Apresentar relatório final das atividades, com os resultados obtidos, incluindo relatório fotográfico de todas as etapas.

Art. 2º – O descumprimento de uma ou mais condicionantes, implicará na suspensão do efeito desta Autorização Ambiental. Qualquer previsão de alteração no Plano de Desativação dos Sistema de fornecimento de combustíveis apresentado, deverá ser informado previamente à SEMAP, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Autorização Ambiental.

Art. 3º – Esta autorização e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEMAP e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

Art. 4º – Esta Autorização Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Art. 5º – Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAP, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 6º – A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma Autorização Ambiental expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 7º – A renovação da Autorização Ambiental deverá ser requerida à SEMAP, antes do vencimento.

Paulo Roberto de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

Art. 8º – O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;

Art. 9º – Esta autorização entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Francisco do Conde, 05 de agosto de 2021.


Edivaldo Oliveira dos Santos
Secretário



Barbara Lima da Cruz

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: OUTROS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (COTAÇÃO DE PREÇOS/ SERVIÇOS DE SAÚDE)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

**AVISO DE CONVOCAÇÃO
PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Bahia, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, tendo em vista o princípio da publicidade, considerando a necessidade de realização de serviços na área de saúde, ao qual através desta pretende-se chegar a um valor referencial, respeitando a viabilidade e exequibilidade, comunica aos interessados a apresentarem cotações e que sejam do ramo pertinente – serviços de saúde - fornecer tabela com o preço individual e preço global que contemple todos os itens. As empresas interessadas deverão se manifestar a partir do dia 03 de setembro de 2021 à 10 de setembro de 2021, solicitando o Termo de Referência e o modelo da Proposta a ser apresentada através do e-mail **compras@pmsfc.ba.gov.br**, para apresentarem as cotações de preços. Maiores informações através do telefone (71) 3651- 8117. São Francisco do Conde, 02 de setembro de 2021. Maria do Carmo Costa dos Anjos – Setor de Compras.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA - SESCOB

CATEGORIA: OUTROS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (COTAÇÃO DE PREÇOS /AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

**AVISO DE CONVOCAÇÃO
PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o princípio da publicidade, considerando a necessidade de AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA USO DE EQUIPES DE JARDINAGEM, comunica aos interessados a apresentarem cotações e que sejam do ramo pertinente, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação e manutenção de praças, parques, canteiros, jardins, áreas verdes e de lazer, para atender a Sede e os bairros do Município de São Francisco do Conde - Bahia. As empresas interessadas deverão se manifestar a partir de do dia 03 de Setembro de 2021 á 10 de Setembro de 2021, solicitando o modelo da Proposta a ser apresentado através do e-mail **compras@pmsfc.ba.gov.br**, para apresentarem as cotações de preços. Maiores informações através do telefone (71) 3651- 8117. São Francisco do Conde, 02 de setembro de 2021. Maria do Carmo Costa dos Anjos – Setor de Compras.

AVISO DE CONVOCAÇÃO (COTAÇÃO DE PREÇOS/AQUISIÇÃO INSUMOS DE JARDINAGEM)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

**AVISO DE CONVOCAÇÃO
PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o princípio da publicidade, considerando a necessidade de AQUISIÇÃO INSUMOS DE JARDINAGEM, comunica aos interessados a apresentarem cotações e que sejam do ramo pertinente, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação e manutenção de praças, parques, canteiros, jardins, áreas verdes e de lazer, para atender a Sede e os bairros do Município de São Francisco do Conde - Bahia. As empresas interessadas deverão se manifestar a partir do dia 03 de Setembro de 2021 á 10 de Setembro de 2021, solicitando o modelo da Proposta a ser apresentado através do e-mail **compras@pmsfc.ba.gov.br**, para apresentarem as cotações de preços. Maiores informações através do telefone (71) 3651- 8117. São Francisco do Conde, 02 de setembro de 2021. Maria do Carmo Costa dos Anjos – Setor de Compras.
